



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo de aquisição de xícaras personalizadas, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de **Processo Eletrônico de Dispensa**, que fundamenta-se no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

De acordo com os atos estabelecidos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente aquisição, na forma que segue:

I - Previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da Entidade

Conforme a **FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** anexada ao doc SEI nº 60229811, registra-se no *item 23* do Checklist: Contratação Direta de Compras, elaborado pela Cláudia Maria Narcizo (doc. SEI nº 61083853) e a cópia do documento PCA-2023 (doc. SEI nº 60245640), a contratação em tela consta no Plano Anual de Contratações.

II - Justificativa da contratação

Segundo o § 1º do art. 12º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, "*A justificativa deverá apresentar a motivação para a contratação, contemplando a necessidade do objeto, sua especificação e destinação, o quantitativo necessário e, quando for o caso, o possível de ser adquirido*".

Desta forma, o Termo de Referência, doc. SEI nº 60069778, apresenta a seguinte justificativa:

"3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - A necessidade se dá por conta da a quantidade escassa de xícaras nas copas e a relevância que tem os materiais de consumo para estoque, a fim de atender as necessidades da JUCERJA e seus servidores durante o expediente."

III - Estudo técnico preliminar

Registra-se no doc. SEI nº 60108177, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Gestora da Área de Patrimônio e Almojarifado, servidora Ana Aline Dantas Cardozo Putz e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, que foi designado como Ordenador de Despesa pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021.

IV - Mapa de riscos

Encontra-se no doc. SEI nº 60108570, o Mapa de Riscos elaborado pela Gestora da Área de Patrimônio e Almoxarifado, servidora Ana Aline Dantas Cardozo Putz

V - Termo de referência

No doc. SEI nº 60069778, consta o Termo de Referência para a presente contratação, elaborado pela Gestora da Área de Patrimônio e Almoxarifado, servidora Ana Aline Dantas Cardozo Putz e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia.

VI - Requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA

Observamos no doc. SEI nº 60282276, a Requisição de item - PAM - 0024/2023 aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisição – SIGA, bem como a Processo Eletrônico de Dispensa - 07558/2023 aprovada, no doc. SEI nº 60898002. Outrossim, conforme doc. SEI nº 60898048, encontra-se o Mapa de Pesquisa de Preços.

VII - Autorização da contratação pela autoridade competente

Registra-se no doc. SEI nº 61085212, a **autorização** lançada pelo Sr. Ordenador de Despesa Lincoln Nunes Murcia em conformidade pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021.

"A aquisição foi solicitada pela Área Técnica em atendimento às necessidades da Autarquia e fica autorizada em conformidade com a Portaria JUCERJA Nº 1882, de 07 de julho de 2022."

VIII - Estimativa do valor da contratação

Com relação ao valor apresentado para a aquisição em tela, em conformidade com os docs. SEI nºs 60115761, 60115850, 60116486 e 60898002, no qual constam as propostas das empresas e também demonstrado no Histórico de Processo Eletrônico de Dispensa - PED, junto com a Declaração de Vencedores do certame, no valor total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, do fornecedor **Oceano Market Comércio de Alimentos LTDA ME**, cujo valor unitário se deu em R\$ 22,00 (vinte e dois reais), para o quantitativo de 300 (trezentos) unidades de xícaras.

Em atendimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019, consta no doc. SEI nº 60279486, o Relatório Analítico.

"RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA e fornecedores via e-mail.

- Banco de Preços do SIGA: pesquisa realizada em 25/09/2023, nenhum preço referencial encontrado – doc. SEI – 60274868.

- Ata de licitação SIGA: pesquisa realizada em 25/09/2023, inexistência de Ata para os itens – doc. SEI- 60274868.

- Banco de Preços do Governo Federal: pesquisa realizada em 25/09/2023, preço referencial encontrado, porém não considerado por não possuir especificação similar com o que se pretende contratar no que diz respeito ao ml, o que influencia no valor - doc. SEI - 60274868.

- Banco de Preços do TCE: pesquisa realizada em 25/09/2023, serviço inoperante – doc. SEI – 60274868.

- Banco de Preços do site Negócios Públicos: pesquisa realizada em 25/09/2023, preços referenciais encontrados, porém não considerados por não possuírem especificação similar com o que se pretende contratar no que diz respeito ao ml, o que influencia no valor - doc. SEI - 60274868.

- E-mails solicitando propostas: num total de 03 empresas com retorno, cujos endereços foram localizados no SIGA, Negócios Públicos e Google, enviadas e reiteradas a partir de 24/08/2023 – docs. SEI – 60115761, 60115850 e 60116486.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças, bem como pela Área Técnica"

VIII - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa

A indicação do recurso orçamentário está presente na **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, conforme doc. SEI nº 60906084, assinado pela Assessora Chefe de Planejamento e Gestão desta JUCERJA.

IX - Verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária

A Reserva Orçamentária para a contratação está evidenciada no doc. SEI nº 60952808, devidamente **autorizada** pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

X - Elaboração das minutas do edital, do contrato.

Considerando a natureza do objeto de a aquisição em tela, e por se tratar de **Processo Eletrônico de Dispensa - PED** que fundamenta-se no *art. 24, II, Da Lei nº 8666/93*, não se faz necessário minuta de edital e/ou minuta de contrato.

XII - Exame e aprovação das minutas do edital, do contrato pelos órgãos de assessoramento jurídico da entidade

De acordo com o Enunciado nº 18 da PGE-RJ – Contratação Direta: Requisitos, *a manifestação das assessorias jurídicas é inexigível*, uma vez que o presente processo ampara-se no *art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93*, portanto, não foi encaminhado à Procuradoria Regional, conforme segue:

“Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável:

a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II;

b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.” (grifamos)

Constam no doc. SEI nº 61080640, documentos a fim de verificar a regularidade jurídico-fiscal da **OCEANO MARKET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**:

- Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 27/02/2024;
- Certidão de Débitos em Dívida Ativa, válida até 02/12/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 03/04/2024;
- Sanções Vigentes - SIGA, sem registro, realizada em 06/10/2023;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, sem registro, realizada em 06/10/2023;

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a aquisição em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, nada temos a opor pelo prosseguimento do presente processo.

Atenciosamente,

WALLACE SERAFIM PAVÃO
Superintendente de Controle Interno
ID Funcional: 4348074-8



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 09/10/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61126434** e o código CRC **26CD51B0**.

Rio de Janeiro, 09 outubro de 2023

Referência: Processo nº SEI-220011/002726/2023

SEI nº 61126434

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: